

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

CONTRATO Nº 2.553/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 18.209.758/0001-08, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a **IEDA MARIA BEZERRA FERREIRA CUNHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 432.435.922-91, residente na cidade de Afuá, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **E G DA S VELOSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.143.047/0001-66, e Inscrição Estadual n.º 15.306.388-2, estabelecida na Av. Generalissimo Deodoro, Nº 141, Bairro Centro, Cidade Afuá, CEP 68890-000, Estado do Pará, neste ato representada pela Sra. **EDILCILENE GOMES DA SILVA**, portadora do CPF n.º 821.699.422-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2025-PMA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOR KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DE AFUÁ/PA, conforme na proposta que seguem abaixo.

PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALGODÃO HIDROFILO: Em Bolinhas Pacote 100 g	PACOTE	SPARTEC	SPARTEC	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
2	BANHEIRA PARA BEBÊ: Capacidade: 20 lts, aproximadamente medindo 40 x 74 x 24 cm ; 99,8 g em material plástico, Unissex	UNIDADE	ADOLETA	ADOLETA	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
3	BOLSA SIMPLES DE MATERNIDADE PARA BEBÊ: com alça de mão dupla e alça de ombro, com 02 bolsos laterais sem fechamento e 01 bolso frontal sem fechamento, confecção emborrachada, tecido interno (TNT) não térmico, medidas 31cm de altura x48cm de largura x16cm de profundidade.	UNIDADE	ELIZA BABY	ELIZA BABY	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
4	CHUPETA: formato ideal para bebês, ortodôntica, com bico de silicone e com alça, formato anatômico.	UNIDADE	FIONA	FIONA	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
5	CONJUNTO PAGÃO 3 PEÇAS: 100% algodão, malha penteada, estampas unissex, composto por	PACOTE	DANDARA BABY	DANDARA BABY	500	R\$ 11,20	R\$ 5.600,00

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

	casaquinho, camiseta regata e mijãozinho sem pé, confortável						
6	COLÔNIA INFANTIL: embalagem de 200ml, hipoalergênica. Livre de corantes, parabenos, álcool etílico, sulfatos ou ftalatos.	UNIDADE	MURIEL	MURIEL	500	R\$ 10,30	R\$ 5.150,00
7	CONDICIONADOR INFANTIL: embalagem de 200ml, hipoalergênico e com PH fisiológico, com glicerina vegetal. Livre de corantes, parabenos, álcool etílico, sulfatos ou ftalatos.	UNIDADE	MURIEL	MURIEL	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
8	CUEIRO INFANTIL: pacote com 3 unidades flanelado, liso ou estampado, cor unissex, tamanho 80x60 cm	PACOTE	PARAPIPI	PARAPIPI	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
9	CALÇA ENXUTA: Fralda Enxuta Reutilizável Calça Plástica Ecológica. Kit 2 Unidades	UNIDADE	CHUMBINHO	CHUMBINHO	250	R\$ 17,10	R\$ 4.275,00
10	FRALDA DE TECIDO: pacote com 5 unidades, tecido duplo 100% algodão 70x70 cm	PACOTE	BAMBI	BAMBI	500	R\$ 21,70	R\$ 10.850,00
11	JOGO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ: intervalo adequadamente espaçado entre cada cerda; cerdas feitas de nylon de elasticidade macia, elevada e não irrita o escalpe macio do bebê. cores Unissex.	JOGO	CCA	CCA	500	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
12	KIT MAMADEIRA: com 3 unidades bico de silicone macio e formato ortodôntico, atóxico. Sendo 1 de 70ml, 1 de 160ml, 1 de 250ml	KIT	LOLLY	LOLLY	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
13	MANTA PARA BEBÊ: com Sherpa 100% Algodão (antialérgica), tamanho aproximado de 1,00mt X 0,80mt. Cor unissex	UNIDADE	BENE CASA	BENE CASA	500	R\$ 17,80	R\$ 8.900,00
14	MEIA INFANTIL PARA RECÉM NASCIDO: cor Unissex ,tecido 80%algodão, 15% poliamida, 0,5% elastodieno.	UNIDADE	TAMINE BABY	TAMINE BABY	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
15	SABONETE EM BARRA INFANTIL: embalagem de 90g, formula exclusiva com PH neutro e com glicerina vegetal, sem corantes, e sem álcool etílico, não irrita os olhos nem o couro cabeludo do bebê.	UNIDADE	MURIEL	MURIEL	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
16	SABONETEIRA INFANTIL: produzido com material atóxico e de alta resistência, Produto livre de Bisfenol - a (BPA) Saboneteira com escorredor de água. 100% polipropileno	UNIDADE	ADOLETA	ADOLETA	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
17	SHAMPOO INFANTIL: embalagem de 200ml, hipoalergênico e com PH fisiológico, com glicerina vegetal.	UNIDADE	MURIEL	MURIEL	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

	Livre de corantes, parabenos, álcool etílico, sulfatos ou ftalatos						
18	TALCO INFANTIL: embalagem de 100g. Previne assaduras e brotoejas. Formulado com amido de milho e óxido de zinco. Dermatologicamente testado. Livre de parabenos, corantes e ingredientes de origem animal.	UNIDADE	BARLA	BARLA	500	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
19	TOALHA FRALDA: em Tecido duplo 100% algodão, cor: branca, tamanho aproximado de 0.70 X 1.20 CM	UNIDADE	BAMBI	BAMBI	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL							R\$ 96.335,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 96.335,00 (Noventa seis mil trezentos e trinta e cinco reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Afuá, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

5.1.1. O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

5.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Afuá, localizado na Praça: Albertino Baraúna, s/n, Centro, Afuá/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e ou Notas de Empenhos.

5.1.3. O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

5.1.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

5.1.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA;

5.1.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato

5.1.7. Poderá o Município de Afuá (Prefeitura Municipal de Afuá), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela contratada;

5.1.8. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.1.8.1. especificação correta do objeto, marca, e

5.1.8.2. número da licitação e contrato.

5.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação e comprovação por parte da contratada que os preços ofertados estão abaixo do valor de mercado, cabendo ao contratante aceitar ou não o reajuste solicitado.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, correrão por

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

conta da dotação orçamentárias no exercício de 2025, na aquisição.

Órgão: 14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFUÁ

Unidade/Secretaria: 14 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0137.2-029 Desenv. das Ações de Cidadania e Auxílio a Pessoas em Vulnerabilidade

08.244.1315.2-030 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita

Unidade/Secretaria: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFUÁ

08.244.0131.2-039 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica

08.244.1002.2-042 Gestão de Benefícios Eventuais

08.244.1315.2-045 Atividades do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS

08.244.1315.2-046 Atividades dos Servi. de Conviv. e Fortalecimento de Vínculos - PSB

08.244.1315.2-050 Atividades dos Serviços -PSB - Estadual

08.244.1316.2-052 Atividades do Centro de Ref. de Assis. Social-CREAS

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA– OBRIGACÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.3. Entregar os produtos na sede do Município de Afuá/PA;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9. A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais,

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10. A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11. A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

8.1.12 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e o fornecimento;

8.1.13 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal Nº. 014, de 10 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.

8.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, de acordo com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.16. A fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

8.1.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

8.1.18. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Afuá/PA;

8.1.19. Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal de Assistência Social), emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.20. As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Contratada.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1.- São obrigações da Contratante:

8.2.2.- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

8.2.3.. - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

8.2.4. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.5. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.6. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.7.- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.8.- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.9.- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para fins de cumprimento da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Diogo Vaz Moraes, como fiscal de contrato.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços, caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

9.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. MULTA

Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.5. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

10.6. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.7. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.9. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.10. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.12. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12.1. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.12.1.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.12.4. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

10.12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

11.1.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.1.3. Na hipótese prevista 13.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.2.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

12.2.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

13.2. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Afuá-PA, 05 de setembro de 2025.

IEDA MARIA BEZERRA FERREIRA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

E G DA S VELOSO
CNPJ 12.143.047/0001-66
CONTRATADA